

**FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP**

**RESOLUÇÃO nº 017 – Conselho Acadêmico  
Superior – CONSUP de 31 de maio de 2017.**

*Aprovação do Regulamento para  
admissão de aluno especial no Centro  
Universitário UnirG.*

O Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Art. 11, Seção I, Cap. I do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG e inciso X do Art. 12 do Regulamento do CONSUP, e também conforme ata nº 004/2017 da Reunião Ordinária do Conselho Acadêmico Superior, realizada em 31 (trinta e um) de maio de 2017 e considerando:

**1** - Que o Art. 50 da Lei 9.394/96 prevê a possibilidade de abertura de matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade para cursá-las com proveito, mediante processo seletivo;

**2** - Que o Art. 89, incisos I ao III, parágrafo único do Regimento Acadêmico do Centro Universitário UnirG contempla a possibilidade de outros tipos de matrículas especiais, desde que disciplinadas em regulamentações específicas, aprovadas pelo Conselho Superior;

**3** - Que o Art. 128, § 2º do Regimento Acadêmico que considera aluno especial todo aquele que não integra o quadro de alunos regulares e que se matricula em disciplinas, a fim de obter certificado, ampliar o conhecimento sobre determinada área, além de atualizar a sua formação profissional;

**RESOLVE:**

**Art 1º ADMITIR** a matrícula de aluno especial no Centro Universitário UnirG, desde que seja portador de diploma de curso superior, ou que tenha vínculo com Instituição de Ensino Superior reconhecida e autorizada, bem como, àqueles amparados por convênios ou intercâmbios;

**Art. 2º** Ao aluno especial será permitido cursar o total de no máximo 03(três) disciplinas, por curso ou em curso especial, obedecido o calendário acadêmico;

**Art. 3º** O deferimento do pedido de matrícula ficará condicionado à existência de vagas nas disciplinas requeridas, podendo o Requerente em caso de



inexistência de vagas nas disciplinas solicitadas, realizar nova solicitação, considerando o prazo para matrículas;

**Art. 4º** Os candidatos aprovados e selecionados, terão suas matrículas efetivadas mediante a comprovação de pagamento;

**Parágrafo Único:** Para os casos de concorrência da vaga o processo seletivo será mediante a análise de documento acadêmico apresentado, considerando a maior média aritmética.

**Art. 5º** O Aluno especial, tal qual, os alunos regulares, estarão sujeitos às normas Contratuais e Regimentais da Fundação/ Centro Universitário UnirG, bem como às deliberações de seus colegiados, salvo aquelas que dizem respeito à possibilidade de trancamento de matrícula e/ou cancelamento de disciplina, que não se lhes aplica;

**Art. 6º** A condição de Aluno especial não obriga o Centro Universitário UnirG à concessão ou prioridade de vaga ao interessado como aluno regular, em quaisquer de suas modalidades de ingresso;

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 31 de maio de 2017.



**LADY SAKAY**

Presidente do Conselho Acadêmico Superior  
Reitora do Centro Universitário UNIRG  
Decreto Municipal nº 0835/2016